



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 047 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 047 de 30 de setembro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município repassar à Associação Amigos de Porto Vilma, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.682.780/000149, com endereço na Rua Maria da Conceição, nº 565, Distrito de Porto Vilma, em Deodápolis/MS, CEP-797904-000, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com recursos próprios.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências" – prevê o referido repasse. Vejamos:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, prevê a concessão de subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

[...]

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Desse modo, há previsão de concessão de subvenção para o desenvolvimento econômico tanto na Lei Federal nº 4.320/64, quando na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, de modo que não vislumbro obstáculo à aprovação do projeto de lei nº 047 de 30 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 047 de 30 de setembro de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 05 de outubro de 2026.


Donizete José dos Santos
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

AUSENTE

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos